INTERESSADO: Escola Pequeno Paraíso		
EMENTA: Credencia a Escola Pequeno Paraíso, nesta Capital, INEP/Censo Escolar nº 23489987, e autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2020, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 03415850/2019	**PARECER Nº** 0553/2019	**APROVADO EM:** 19.11.2019

I – RELATÓRIO

Antônio Helder Couto Bezerra, diretor pedagógico da Escola Pequeno Paraíso, instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 03415850/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para ofertar o curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Tibúrcio Albano, nº 121, Henrique Jorge, CEP: 60-511-005, nesta Capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.258.846/0001-75.

O diretor pedagógico é a Professor Antônio Helder Couto Bezerra, especialista em Administração Escolar, Registro nº 344; Maria Conceição Ricardo Nunes, Registro nº AAA026306, é a secretária escolar, e o corpo docente é composto por quatro professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 97 títulos, para um total de 26 alunos matriculados, distribuídos nas diversas áreas do conhecimento, revelando uma proporção de 3,73 % títulos por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

Cont. do Parecer nº 0553/2019

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0728/2019-NEB, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Pequeno Paraíso, nesta Capital, INEP/Censo nº 23489987, e à autorização para ofertar o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2020.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza para apreciação.

Referida Instituição deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e autorização para o curso de ensino fundamental, ate 31.07.2020, com seus instrumentos de Gestão: Projeto Pedagogia, Proposta Curricular e Regimento Escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2019.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE